

débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.744**

Processo n.º 2013/51458-3

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente:

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO - ex-Secretário de Estado de Saúde Pública.

Advogado: SÁBATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI - OAB/PA n. 2774.

Decisão recorrida: Acórdão n.º 52.042, de 08/05/2013.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, dando-lhe provimento integral para excluir a multa que lhe fora aplicada, considerando a apresentação do Laudo Conclusivo do Convênio n.º 139/2004.

**ACÓRDÃO Nº. 54.745**

Processo n.º 2014/51961-8

Assunto: Embargos de Declaração.

Embargante: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, ex-Superintendente da SUSIPE.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 53.957, de 07.10.2014.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos, dando-lhe provimento parcial para reformar em parte a decisão embargada e determinar a inclusão da fundamentação legal no acórdão atacado, consoante o disposto no art. 243, III, "a" e "b", do RITCE/PA, mantendo-se os demais termos.

**ACÓRDÃO Nº. 54.746**

Processo n.º 2004/51291-8 (2008/50862-8)

Assuntos:

Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 005/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SAGRI.

Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 54 e art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Ratificar o Acórdão nº 42.808/2008, que considerou regulares as contas pertinentes;

II- Conhecer e dar provimento ao recurso interposto para, considerando o falecimento do responsável, extinguir a multa anteriormente aplicada, em face da natureza personalíssima da referida penalidade.

**ACÓRDÃO Nº. 54.747**

Processo n.º 2013/51518-9

Requerente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 116, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, "a", da Lei Complementar nº 81/2012:

I- Indeferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Ingrid Lima de Oliveira, Jackeline Ribeiro Costa, Wanderlene do Socorro Carvalho Pereira e Yuri Pinheiro da Costa.

II - Determinar ao DETRAN/PA a adoção de providências para a superação, em definitivo, da falta de pessoal no quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº. 54.748**

Processo n.º 2014/51697-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 2901, de 27/08/2014, que trata da

aposentadoria de PEDRO ELZAMAN DE LIMA BITTENCOURT, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B06CCAAJ, lotado na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº. 54.749**

Processo n.º 2013/52609-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 038/2012, firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCÓRDIA DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: MÁRIO NUNES DOS SANTOS - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Mário Nunes dos Santos, no valor de R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), isentando-o da multa regimental em face da aplicação do Prejulgado TCE nº. 14, e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 54.750**

Assunto: Prestações de Contas.

- Processo nº. 2013/53594-7 - Prestação de contas referente ao Convênio SAGRI nº. 014/2013 e termo aditivo firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI, Prefeito.

- Processo nº. 2014/51867-0 - Prestação de contas referente ao Convênio SEPOF nº. 048/2012 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, no valor de R\$20.000.00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO COUTINHO BRAGA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar plena quitação aos responsáveis.

**Protocolo 840999**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 16 de junho de 2015 tomou as seguintes decisões:

**RESOLUÇÃO Nº. 18.714**

Processo nº 2015/50642-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.317, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União, para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficientes de dados e documentos, nos âmbitos estadual e federal.

**Protocolo 841004**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de maio de 2015 tomou a seguinte decisão:

**RESOLUÇÃO Nº. 18.710**

Processo nº. 2014/51052-2

Assunto: Auditoria Operacional realizada na Função Saúde, com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da cadeia de serviços de Atenção Básica oferecidos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), independentemente dos programas implementados em cada unidade avaliada, com foco na resolutividade, no acesso, no atendimento e na estrutura, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, acolher o voto do relator que adotou as seguintes recomendações e determinações contidas no Relatório da Equipe de Auditoria do TCE-PA, devendo-se observar o que dispõem os artigos 5º e 6º da Resolução TCE n.º 18.494:

**I- Recomendar** à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

01. Apoiar os municípios no processo de levantamento das necessidades de saúde da população e estabelecer mecanismos formais de articulação com os municípios para o alinhamento do planejamento de saúde da atenção básica;

02. Elaborar diagnóstico de atenção básica e mapa de saúde contendo as reais necessidades da população do Estado do Pará, para que os instrumentos de planejamento do Estado

atendam às carências dos usuários;

03. Fomentar junto aos municípios a criação e implementação de canais de comunicação formalmente estabelecidos entre usuário/Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Básica de Saúde;

04. Assegurar a participação do Conselho Estadual de Saúde no processo de elaboração do planejamento de saúde da Atenção Básica do Estado;

05. Acompanhar, controlar e avaliar o funcionamento das centrais de regulação nos municípios, de forma a garantir a integralidade da assistência à saúde do usuário;

06. Elaborar e implementar os fluxos de integração da Atenção Básica com os demais níveis de atenção, intermediando o acesso da população referenciada das unidades de saúde sob gestão municipal, garantindo a organização das redes e fluxos assistenciais, promovendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

07. Criar mecanismos que institucionalizem o preenchimento do registro de contrarreferência;

08. Apoiar os Municípios no estabelecimento de controle (tempo médio que o usuário do SUS leva para marcar consultas especializadas e exames clínicos, laboratoriais e radiológicos e tempo de retorno por encaminhamento, percentual de encaminhamento da Atenção Básica para a média e alta complexidade), e que a SESPA monitore e consolide os resultados;

09. Regularizar junto aos municípios o repasse para compor o financiamento tripartite, inclusive os recursos referentes ao Plano de Fortalecimento e Valorização da Atenção Primária, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.577/2009 e Portaria SESPA nº. 321/2009, não realizados até junho de 2014, conforme dados obtidos junto ao Siafem/BO e Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará);

10. Repassar recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática em observância aos critérios definidos no Artigo 17, inciso III, da Lei nº 8.080/1990 combinado com o artigo 20 da Lei nº 141/2012, item 3.3, inciso II, PNAB e § 1º do Artigo 1º da Portaria 321/2009;

11. Avaliar a necessidade de discutir com o Ministério da Saúde a redefinição de critérios específicos para a distribuição de recursos financeiros para a Região Norte, considerando-se que a logística para a implementação das ações de saúde nesta região é mais onerosa, devido à dificuldade de acesso;

12. Disponibilizar informações de forma clara e tempestiva quanto à alocação e aplicação dos recursos estaduais destinados às ações de Atenção Básica, viabilizando a fiscalização e o fortalecimento do controle social;

13. Priorizar a formalização da estrutura organizacional da SESPA, garantindo a participação da área responsável pela gestão da Atenção Básica na elaboração, operacionalização e revisão dos diversos processos de trabalho, institucionalizando o Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica na estrutura da SESPA, de forma coordenada com as estruturas regionais;

14. Dotar a SESPA de pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento predefinidos, para o desenvolvimento das ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica;

15. Fortalecer os Centros Regionais de Saúde, no que se refere a recursos financeiros e pessoal especializado, para as atividades de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica e apoio institucional aos Municípios, inclusive cumprindo o estabelecido no Quadro de Detalhamento de Quotas Quadrimestrais;

16. Priorizar o fortalecimento da infraestrutura física, de equipamentos e apoio logístico, em Nível Central e nas Regionais de Saúde, como forma de garantir e potencializar as atividades de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica;

17. Aprimorar os mecanismos de levantamento de dados para compor os indicadores, incluindo sistemática para verificar a confiabilidade, e divulgar os resultados das ações de saúde de forma clara e de fácil acesso na internet, priorizando a utilização dos indicadores por ocasião do planejamento como estratégia de aprimoramento da gestão da Atenção Básica;

18. Estimular e apoiar tecnicamente os municípios para o uso de metodologia de indicadores de gestão, incorporando-os como instrumento de Monitoramento e Avaliação e como ferramenta de planejamento que resultem em melhoria da Atenção Básica;

19. Elaborar diagnóstico que reflita as necessidades demandadas para a realização de Monitoramento e Avaliação, fortalecer e adequar a estrutura de Tecnologia da Informação para o atendimento das necessidades levantadas;

20. Articular com os Municípios (reunião da Comissão Intergestores Bipartite) o investimento para melhoria da infraestrutura de Tecnologia da Informação e qualidade da internet;

21. Elaborar e manter atualizado diagnóstico preciso das necessidades de capacitação e formação dos gestores e profissionais da Atenção Básica do Estado e, a partir deste